

Lei nº 355

Dispõe sobre supressão de rua
e das outras providências

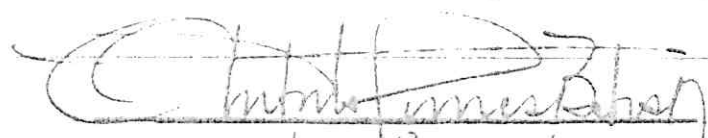
O povo do Município de Jaburu, por seus representantes na Câmara decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica suprimido, na planta cadastral da cidade o trecho da Rua "C", a margem direita do Rio Jaburu, que parte da Rua João Pessoa e termina na Rua Dr. Guilherme.

Art. 2º - Fica reduzida de dez (10) para nove (9) metros de largura a rua também projetada na planta cadastral, que parte da Rua João Pessoa e termina a margem direita do Rio Jaburu.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jaburu,
20 de maio de 1960.


Prefeito Municipal